



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.309/2009

Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal no município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Ponte Nova a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo consumo de álcool e fumo durante a gravidez, usando no mínimo os seguintes meios:

I – palestras nas creches e escolas municipais, nos hospitais e em outras unidades de atendimento à saúde;

II – distribuição de material gráfico à população;

III – divulgação pelos meios de comunicação públicos e particulares, compreendendo jornais, revistas, rádios e televisão.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as secretarias responsáveis pela Campanha, metas a serem atingidas e demais detalhamento necessário para realizar o objetivo estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 3 de julho de 2009

José Mauro Raimundi

Presidente

- Autor(es): José Rubens Tavares (DEM) e Wagner Mol Guimarães (PV) / PL nº 8/2009 aprovado em 28.05.2009.

- Publicada em: 03/07/2009